

Secretaria de Educação

DELIBERAÇÃO/CME Nº 087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de ensino de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Caarapó-MS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Lei Municipal nº 859/2007, de 31 de maio de 2007, que Institui o Sistema Municipal de Ensino; Lei Municipal nº 1.069, de 09 de setembro de 2011, que Institui o Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Caarapó – MS, institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, bem como determina prazos e procedimentos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de ensino de Caarapó-MS, estado de Mato Grosso do Sul, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º. Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º. Determina que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

CAPÍTULO II

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º. O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações de ampliação da oferta de creches e pré-escolas, fortalecimento de parcerias com a rede de atenção à saúde e assistência social, capacitação de profissionais, além de garantir infraestrutura adequada e acessível, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral dessas crianças.

Art. 5º. O município deverá estabelecer um plano de atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- I. para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
- II. para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III. para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV. para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
- V. para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Art. 6º. O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir o acesso fácil às escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e seus responsáveis. Assim, fica mais fácil criar um ambiente motivador e de apoio, incentivando a permanência e o sucesso na Educação Infantil.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como a divulgação de informações sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, a realização de audiências públicas, a criação de canais de comunicação acessíveis à comunidade, além de promover a participação da sociedade na fiscalização e na tomada de decisões relacionadas à educação infantil. Assim, a ideia é garantir que a comunidade esteja bem informada e possa acompanhar de perto a gestão dessa etapa tão importante da educação.

Art. 8º. O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a participação de conselhos escolares ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade, além de promover reuniões periódicas para discutir a gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos. Assim, a ideia é fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão mais democrática e participativa.

Art. 9º. O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para pôr atendimento integral às crianças, contemplando aspectos como a saúde, a educação, a assistência social, a proteção e o bem-estar das mesmas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada. Isso inclui ações conjuntas, troca de informações, planejamento compartilhado e a criação de redes de apoio que promovam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às suas necessidades de forma holística.

CAPÍTULO III

IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10. O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais. Isso inclui oferecer oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre pensando na melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair e reter profissionais qualificados na Educação Infantil, tais como oferecer formação continuada, melhorar as condições de trabalho, garantir salários justos e criar oportunidades de crescimento na carreira. Assim, é possível fortalecer a qualidade da educação e valorizar os profissionais que atuam nessa área tão importante.

Art. 12. O município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para

profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil, incluindo definições de critérios, funções e possibilidades de crescimento profissional para esses profissionais, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV

PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 13. As Instituições Educacionais de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, considerando as especificidades de cada criança, suas culturas, contextos e necessidades individuais. Isso significa que as práticas pedagógicas devem ser inclusivas, acolhedoras e promover o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

CAPÍTULO V

AValiação DA QUALIDADE

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo as características culturais, sociais e econômicas da comunidade atendida. Além disso, esse sistema deve levar em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua da prática pedagógica e das condições de oferta do serviço educativo.

CAPÍTULO VI

INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 15. O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessários para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis. Além disso, esses ambientes devem contar com materiais pedagógicos adequados, áreas de recreação, sanitários apropriados para crianças, além de recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 16. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e direitos de aprendizagem. Isso inclui oferecer ambientes acessíveis, adaptados e seguros, além de materiais pedagógicos inclusivos que promovam a participação, o desenvolvimento e a convivência de todas as crianças, respeitando suas diferenças e promovendo a inclusão plena.

Art. 17. O município deverá implementar medidas para garantir a segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas e sinalização tátil; assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção; promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das instalações para evitar riscos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Deliberação, um levantamento da realidade do atendimento à

Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 19. Com base no levantamento realizado, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá elaborar um plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Deliberação, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para implementação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Deliberação, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a cada 12 (doze) meses.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela maioria dos presentes, pelo Plenário, em sessão do 23/10/2025.

Caarapó-MS, 23 de outubro de 2025.

Lídio Cavanha Ramires

Conselheiro Presidente do CME

HOMOLOGO

___/___/____

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria 347/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz